



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É I A

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1499/2017

Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração comercial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão onerosa de uso de espaços públicos, para fins comerciais, conforme especificado:

I - No prédio denominado Terminal Rodoviário, Box 1, com 24,00 m², para exploração comercial através de correspondentes bancários, agências lotéricas, agências bancárias, seguradoras ou instituições de crédito.

II - No prédio denominado Terminal Rodoviário, Box 2, com 24,00 m², para exploração de atividade comercial de qualquer natureza.

III - No prédio denominado Terminal Rodoviário, Box 3, com 45,00 m², com 2 depósitos, para exploração comercial através de bar ou lanchonete.

IV - Anexo ao prédio denominado Terminal Rodoviário, com 68,54 m², com cobertura em madeira e telhas, para exploração comercial de qualquer natureza.

V - Anexo ao Estádio Municipal, com 133,00 m², com cobertura em madeira e telhas, para exploração de atividade comercial através de bar ou lanchonete.

VI - Prédio denominado Bar da Praia no distrito de Esmeralda, com 129,90 m², com cobertura de madeira, destinada a exploração comercial através de bar/lanchonete ou restaurante.

VII - Anexo ao Estádio Municipal do distrito de Esmeralda, com 122,50 m², com cobertura em madeira e telhas, para exploração comercial através de bar ou lanchonete.

VIII - Sala localizada no prédio anexo ao almoxarifado municipal do distrito de Esmeralda, localizado na Avenida Coronel Francisco Schmidt, com 15,00 m², com cobertura em madeira e telhas, para exploração comercial de qualquer natureza.

IX - Sala localizada no prédio anexo ao almoxarifado municipal do distrito de Esmeralda, localizado na Avenida Coronel Francisco Schmidt, com 25,37 m², com cobertura em madeira e telhas, para exploração comercial de qualquer natureza.

X - Sala localizada no prédio anexo ao almoxarifado municipal do distrito de Esmeralda, localizado na Avenida Coronel Francisco Schmidt, com 19,84 m², com cobertura em madeira e telhas, para exploração comercial de qualquer natureza.

XI - O prédio denominado lanchonete, situado na Praça Osmar Novaes, com 49,00 m², com cobertura em estrutura metálica, para exploração comercial através de lanchonete.

XII - O prédio situado na rua Cecília Meireles, s/nº, centro, com 158,00 m², para exploração de Panificadora/Confeitaria e Lanchonete, contendo os seguintes equipamentos: 03 armários de aço com 20 esteiras para pães



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É I A

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

(plaqueta/patrimônio nº 000680, 000681 e 000682); 01 armário de aço duplo de 2 portas com 24 esteiras para assadeiras de bolo (plaqueta/patrimônio nº 000683); 01 mesa grande de 2,50 metros em ferro e inox (plaqueta/patrimônio nº 000685); 01 batereria de bolo capacidade de 5 kg para massa (plaqueta/patrimônio nº 000686); 01 cilindro grande para todo tipo de massa (plaqueta/patrimônio nº 000687); 01 amassadeira grande de pães (plaqueta/patrimônio nº 000688); 01 modeladora grande de massas de pães (plaqueta/patrimônio nº 000689)/ 01 mesa pequena de madeira (plaqueta/patrimônio nº 000690) e 01 fichário de aço com 02 repartições tipo arquivo (plaqueta/patrimônio nº 000691).

XIII - O prédio denominado Restaurante da Praia do Sol, situado na Praia do Sol, com cobertura em madeira e telhas, com 231,48 m², para exploração comercial através de restaurante.

XIV - O prédio denominado quiosque da Praia do Sol, situado na Praia do Sol, com cobertura em madeira e telhas, com 185,61 m², para exploração comercial de natureza alimentícia.

XV - O prédio denominado salão, situado na Avenida Coronel Francisco Schmidt, no distrito de Esmeralda, com 31,83 m², para exploração comercial de qualquer natureza.

XVI - O prédio denominado salão, edificado anexo ao Lote 4, quadra 6, no centro da cidade, situado na Rua Cecilia Meireles, com 67,70 m², para exploração comercial de qualquer natureza.

§ 1º A concessão será processada mediante licitação, na modalidade concorrência, a quem apresente melhor oferta e seja do ramo pertinente à exploração.

§ 2º A concessionária vencedora da licitação fica vedada a subconcessão à terceiros.

Art. 2º. Os requisitos para instalação, manutenção e conservação do imóvel público na exploração serão dispostos no edital ou em regulamento próprio, obedecendo à legislação de zoneamento urbano em vigor.

Art. 3º - A exploração do imóvel público ficará sujeito à legislação e fiscalização do Poder Concedente, incumbindo ao que executar, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º - À Concessionária incumbirá todos os encargos sociais referentes ao pessoal por ela empregado para atender as finalidades do empreendimento, cabendo-lhe, ainda, responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na exploração, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único - A intervenção será feita através de Decreto Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É
I A**

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

§ 1º - Na hipótese de interesse público superveniente, fica facultado ao Poder Público o resgate da exploração concedida, através da encampação.

§ 2º - Será permitida rescisão contratual amigável, desde que a composição patrimonial entre as partes não prejudique a reversão, para o concedente, do equipamento necessário à exploração.

§ 3º - Em caso de desistência da concessionária, será permitida a subconcessão, ficando o Poder Público já autorizado a abertura de novo procedimento licitatório.

Art. 7º - O poder concedente poderá, em qualquer caso de rescisão contratual ou de extinção da concessão, retomar o uso do bem concedido.

Parágrafo único - Qualquer benfeitoria existente e ou modificações/adequações/melhorias realizadas no imóvel público concedido, ficarão incorporadas, não lhe dando direito à indenização após expirado o prazo de concessão, bem como, por ocasião da extinção da concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, a critério do poder concedente.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, pelo Edital de Licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1426/2015 e 1427/2015.

Prefeitura Municipal de Rubineia, SP, 4 de julho de 2017.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É
I A**

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada em livro próprio e publicada no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

IVO DE JESUS RODRIGUES
Chefe de Gabinete